

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 083

16/10/00



## INSS - SALÁRIO DE BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA OUTUBRO/2000

A Portaria nº 8.251, de 13/10/00, DOU de 16/10/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.), no mês de outubro/2000. Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com as alterações subseqüentes, especialmente da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de outubro de 2000, os fatores de atualização das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001038 - Taxa Referencial-TR do mês de setembro de 2000.

Art. 2º Estabelecer que, para o mês de outubro de 2000, os fatores de atualização das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004341 - Taxa Referencial-TR do mês de setembro de 2000 mais juros.

Art. 3º Estabelecer que, para o mês de outubro de 2000, os fatores de atualização das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001038 - Taxa Referencial-TR do mês de setembro de 2000.

Art. 4º Estabelecer que, para o mês de outubro de 2000, os fatores de atualização dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,006900.

Art. 5º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no mês de outubro de 2000, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
JUL/94	2,322012
AGO/94	2,188925
SET/94	2,075598
OUT/94	2,044722
NOV/94	2,007385
DEZ/94	1,943822
JAN/95	1,902165
FEV/95	1,870920
MAR/95	1,852580
ABR/95	1,826821
MAI/95	1,792407
JUN/95	1,747497
JUL/95	1,716261
AGO/95	1,675054

SET/95	1,658141
OUT/95	1,638965
NOV/95	1,616337
DEZ/95	1,592293
JAN/96	1,566447
FEV/96	1,543906
MAR/96	1,533021
ABR/96	1,528588
MAI/96	1,517963
JUN/96	1,492882
JUL/96	1,474888
AGO/96	1,458986
SET/96	1,458927
OUT/96	1,457033
NOV/96	1,453835

DEZ/96	1,449775
JAN/97	1,437129
FEV/97	1,414775
MAR/97	1,408858
ABR/97	1,392703
MAI/97	1,384534
JUN/97	1,380393
JUL/97	1,370797
AGO/97	1,369564
SET/97	1,369564
OUT/97	1,361531
NOV/97	1,356918
DEZ/97	1,345748
JAN/98	1,336526
FEV/98	1,324867
MAR/98	1,324602
ABR/98	1,321563
MAI/98	1,321563
JUN/98	1,318530
JUL/98	1,314849
AGO/98	1,314849
SET/98	1,314849
OUT/98	1,314849
NOV/98	1,314849

DEZ/98	1,314849
JAN/99	1,302088
FEV/99	1,287284
MAR/99	1,232559
ABR/99	1,208628
MAI/99	1,208265
JUN/99	1,208265
JUL/99	1,196066
AGO/99	1,177346
SET/99	1,160518
OUT/99	1,143706
NOV/99	1,122491
DEZ/99	1,094792
JAN/2000	1,081490
FEV/2000	1,070570
MAR/2000	1,068540
ABR/2000	1,066620
MAI/2000	1,065235
JUN/2000	1,058146
JUL/2000	1,048396
AGO/2000	1,025226
SET/2000	1,006900

Art. 6º O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDECK ORNÉLAS



## COMUNICAÇÃO DE DECISÕES DE INDEFERIMENTO MODELOS

A Portaria nº 7, de 26/09/00, DOU de 29/09/00, do INSS, tendo em vista o Programa Nacional de Desburocratização e a instituição do Comitê Executivo Setorial de Desburocratização no Ministério da Previdência e Assistência Social pela Portaria n.º 2.247, de 21 de Fevereiro de 2000, aprovou mais 8 modelos de Comunicação de Decisões de Indeferimento de Pedido de Reconhecimento Inicial de Direitos a Benefícios de Segurados da Previdência Social, com fundamento no artigo 4º da Portaria Ministerial n.º 7.986 de 14/09/2000, em decorrência de motivos não previstos anteriormente, bem como aprovar a alteração do assunto/espécie - benefício 42, código de sistema - motivo 24, para complementar a substituição das atuais cartas de indeferimento de pedido de benefício. Na íntegra:

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 1.º, inciso V, da Portaria MPAS n.º 5.307, de 10 de Junho de 1999,

Considerando as diretrizes do Programa de Melhoria do Atendimento na Previdência Social instituído pela Portaria n.º 4.508, de 23 de Junho de 1998;

Considerando o Programa Nacional de Desburocratização e a instituição do Comitê Executivo Setorial de Desburocratização no Ministério da Previdência e Assistência Social pela Portaria n.º 2.247, de 21 de Fevereiro de 2000;

Considerando a necessidade de garantir, nos termos do inciso LV, Art. 5º da Constituição Federal, o amplo direito de recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos órgãos e unidades do INSS, que têm como prioridade a análise e solução de pedido de reconhecimento inicial de direitos a benefício, e

Considerando a desburocratização dos procedimentos realizados pela Juntas de Recursos, mediante as disposições constantes da Portaria MPAS n.º 5.110, de 11 de Abril de 2.000, resolve:

Art. 1º - Aprovar mais 08(oito) modelos de Comunicação de Decisões de Indeferimento de Pedido de Reconhecimento Inicial de Direitos a Benefícios de Segurados da Previdência Social, com fundamento no artigo 4º da Portaria Ministerial n.º 7.986 de 14/09/2000, em decorrência de motivos não previstos anteriormente, bem como aprovar a alteração do assunto/espécie - benefício 42, código de sistema - motivo 24, para complementar a substituição das atuais cartas de indeferimento de pedido de benefício, assim distribuídos:

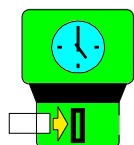
ASSUNTO/ ESPÉCIE	CÓDIGOS DO SISTEMA	DESCRIÇÃO DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO
Pensão por Morte B/21	62	Recebimento de outro benefício
	63	Falta de qualidade de dependente - cônjuge do sexo masculino
Auxílio-Reclusão B/25	63	Falta de qualidade de dependente - cônjuge do sexo masculino

Auxílio-Doença B/31	62	Recebimento de outro benefício
	66	Data do Início da Incapacidade - DII anterior ao ingresso ou reingresso ao RGPS
	67	Restabelecimento do benefício anterior
Aposentadoria por Invalidez B/32	69	Falta de período de carência
Aposentadoria por Idade B/41	62	Recebimento de outro benefício
	64	Falta de período de carência - início de atividade antes de 24/07/1991, sem a perda da qualidade de segurado, mas não atingiu a Tabela Progressiva
Aposentadoria por Tempo de Contribuição B/42	24	Falta de tempo de contribuição até 16/12/98 ou até a data de entrada do requerimento.
	62	Recebimento de outro benefício
	65	Falta de idade mínima
Aposentadoria Especial B/46	68	Falta de tempo de contribuição - atividades descritas nos DIRBEN 8030 e Laudos Técnicos não foram considerados especiais pela Perícia-Médica
Salário Maternidade B/80	62	Recebimento de outro benefício
Auxílio-Doença Acidentário B/91	62	Recebimento de outro benefício
	66	Data do Início da Incapacidade - DII anterior ao ingresso ou reingresso ao RGPS
	67	Restabelecimento do benefício anterior
Auxílio-Acidente Acidentário B/94	62	Recebimento de outro benefício
Auxílio-Acidente Previdenciário B/36	62	Recebimento de outro benefício

Art. 2º - Determinar à Empresa de Processamentos de Dados da Previdência Social - DATAPREV, a adoção das providências necessárias para a implementação dos modelos de Comunicação de Decisão de Indeferimento, até 29.09.2000, de modo a permitir a sua emissão pelo Sistema de Benefícios, para ser entregue ao segurado, no ato do indeferimento, ou seu encaminhamento via Correios, com emissão de Aviso de Recebimento - AR, caso a Comunicação não seja entregue pessoalmente, nas Agências da Previdência Social.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PATRÍCIA SOUTO AUDI



## APONTAMENTO DE CARTÕES CONVERSÃO DE HORAS SEXAGESIMAL PARA CENTESIMAL

Como é possível descontar a fração de minutos sobre o salário do empregado, na ocasião de atrasos e faltas injustificadas ao trabalho ?

A prática tem nos mostrado o uso de arredondamento da fração de minutos para facilitar o cálculo, pelo que é incorreto.

Exemplo: o desconto de 16 minutos é arredondado para 0,5 hora (meia-hora) ou 45 minutos para 1 hora.

Ao considerarmos o desconto em apenas uma só vez durante o ano, é claro que o desconto à maior será irrelevante. Porém, ao recair num empregado que falta ou atrasa por diversas vezes durante o mês, computaremos no final de um ano, um número espantoso, descontadas indevidamente, produto de arredondamentos.

Portanto, recomenda-se não utilizar o arredondamento da fração de minutos para se descontar atrasos e faltas de empregados.

É incorreto tomar como base os minutos do relógio e multiplicar pelo salário-hora do empregado, pois, todo o nosso sistema numérico encontra-se na base decimal ou centesimal, valendo dizer que as horas lidas no relógio não servirão de base para cálculos de adição, subtração, multiplicação ou de divisão.

Para efetuar esses cálculos, todo número na base sexagesimal (relógio), deverá ser convertido no sistema numérico centesimal ou decimal, isto é, com base 100, o que significa que a hora terá 100 minutos centesimais e não 60 minutos sexagesimais.

Para conversão ou reconversão, utiliza-se a tabela abaixo:

HORA SEXAGESIMAL	HORA CENTESIMAL
01'	0,016667
02'	0,033333
03'	0,050000
04'	0,066667
05'	0,083333
06'	0,100000
07'	0,116667
08'	0,133333
09'	0,150000
10'	0,166667
11'	0,183333

12'	0,200000
13'	0,216667
14'	0,233333
15'	0,250000
16'	0,266667
17'	0,283333
18'	0,300000
19'	0,316667
20'	0,333333
21'	0,350000
22'	0,366667
23'	0,383333

24'	0,400000
25'	0,416667
26'	0,433333
27'	0,450000
28'	0,466667
29'	0,483333
30'	0,500000
31'	0,516667
32'	0,533333
33'	0,550000
34'	0,566667
35'	0,583333
36'	0,600000
37'	0,616667
38'	0,633333
39'	0,650000
40'	0,666667
41'	0,683333
42'	0,700000

43'	0,716667
44'	0,733333
45'	0,750000
46'	0,766667
47'	0,783333
48'	0,800000
49'	0,816667
50'	0,833333
51'	0,850000
52'	0,866667
53'	0,883333
54'	0,900000
55'	0,916667
56'	0,933333
57'	0,950000
58'	0,966667
59'	0,983333
60'	1,000000

Exemplo de aplicação da tabela:

a) Um empregado chegou atrasado 20 minutos, injustificadamente, percebendo salário-hora de R\$ 1,80.

O desconto será calculado da seguinte maneira:

20' = 0.333333

Portanto: R\$ 1,80 x 0.333333 = R\$ 0,60.

b) Seguindo o mesmo exemplo, o atraso foi de 1:45 horas:

1:45 horas = 1.75 (ou seja 1 + 0.75)

Portanto: R\$ 1,80 x 1.75 = R\$ 3,15.

c) Seguindo o mesmo exemplo, o atraso foi de 4:01 horas:

4:01 horas = 4.016667 (ou seja 4 + 0.016667)

Portanto: R\$ 1,80 x 4.016667 = R\$ 7,23.



## RESUMO - INFORMAÇÕES

### HORA DE VERÃO - EXCLUSÃO DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E RORAIMA

O Decreto nº 3.630, de 13/10/00, DOU de 14/10/00, excluiu do art. 2º do Decreto nº 3.592, de 6 de setembro de 2000, que instituiu a hora de verão, em parte do Território Nacional, os Estados de Pernambuco e Roraima.

### REGIMENTO INTERNO DAS DELEGACIAS REGIONAIS DO TRABALHO

A Portaria nº 762, de 11/10/00, DOU de 13/10/00, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o Regimento Interno das Delegacias Regionais do Trabalho dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Distrito Federal, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins.

### REGIMENTO INTERNO DAS DELEGACIAS REGIONAIS DO TRABALHO

A Portaria nº 763, de 11/10/00, DOU de 13/10/00, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o Regimento Interno das Delegacias Regionais do Trabalho nos Estados do Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Pará, Paraná, Pernambuco e Santa Catarina.

### REGIMENTO INTERNO DAS DELEGACIAS REGIONAIS DO TRABALHO

A Portaria nº 764, de 11/10/00, DOU de 13/10/00, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o Regimento Interno das Delegacias Regionais do Trabalho dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo.

### REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

A Portaria nº 765, de 11/10/00, DOU de 13/10/00, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Relações do Trabalho.

---

#### **REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

---

A Portaria nº 766, de 11/10/00, DOU de 13/10/00, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

---

#### **REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO**

---

A Portaria nº 767, de 11/10/00, DOU de 13/10/00, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.

---

#### **REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA**

---

A Portaria nº 768, de 11/10/00, DOU de 13/10/00, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o Regimento Interno da Secretaria Executiva.

---

#### **REGIMENTO INTERNO DA CONSULTORIA JURÍDICA**

---

A Portaria nº 769, de 11/10/00, DOU de 13/10/00, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o Regimento Interno da Consultoria Jurídica.

---

#### **REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DO MINISTRO**

---

A Portaria nº 770, de 11/10/00, DOU de 13/10/00, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o Regimento Interno do Gabinete do Ministro.

---

#### **LEI DE CRIMES CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL COMEÇA A VALER**

---

##### **A nova legislação passa a fazer parte do código penal brasileiro**

A Lei de Crimes contra a Previdência Social entra em vigor amanhã, dia 14. "A partir de agora deixou de ser um bom negócio sonegar à Previdência Social. Maus empresários que descontam do salário do trabalhador e não recolhem ao INSS, agora vão ter cana e multa", afirmou o ministro Waldeck Ornélas. Essa lei passa a fazer parte do código penal brasileiro, prevendo penas e multas pesadas para os transgressores. Antes, esses crimes eram regidos pela mesma lei do sistema financeiro.

A nova lei traz uma novidade para o código penal: o crime de informática. "Essa lei está modernizando a legislação brasileira ao tipificar o crime por via eletrônica, que é aquele resultante da modificação de dados nos computadores", enfatizou o ministro. Assim, o funcionário público que inserir dados falsos, alterar ou excluir indevidamente informações corretas nos sistemas informatizados da Previdência Social, para obter vantagens para si ou para outro, vai estar sujeito à pena de prisão que varia de dois a 12 anos.

A apropriação indébita é uma prática muito utilizada contra a Previdência Social. Nela o empresário recolhe a contribuição previdenciária de seu funcionário, mas não repassa essa contribuição para o INSS. A partir da nova Lei esse tipo de prática estará sujeita a prisão de até cinco anos e mais uma multa, de valor elevado. Incorre no mesmo crime, a empresa que ficar com o valor referente a benefício devido ao segurado, quando os respectivos valores já tiverem sido reembolsados à empresa pela Previdência Social.

Também pode receber pena de cinco anos de reclusão, o empresário que omite informações na folha de pagamento da empresa, cria caixa dois, não lança lucros ou remunerações na contabilidade com o propósito de não pagar as contribuições previdenciárias. A pena é a mesma para quem inserir na folha de pagamento pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório; bem como inserir declaração falsa. O nº da Lei de Crimes é 9.983. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 13/10/2000.*

---

**Para fazer a sua assinatura,  
entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

---

##### **O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);

- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
  - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
  - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
- 

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
"fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"